



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a formação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, criadas por iniciativa de estudantes de graduação da UFOB, a fim de promover atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, complementares à sua formação acadêmica.

Parágrafo único. As ligas acadêmicas não possuirão personalidade jurídica própria, vínculos empresariais, políticos e religiosos.

Art. 3º A Liga Acadêmica deverá buscar a multidisciplinaridade em sua composição e nas ações desenvolvidas.

§1º Cada Liga Acadêmica deverá ter em sua composição, obrigatoriamente, 1 (um/a) docente orientador(a) e, no mínimo, 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFOB.

§2º A participação de estudante de pós-graduação e de servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação é facultativa e deverá ser incentivada.

§3º Docentes, além do(a) orientador(a), poderão atuar como membros associados, atuando em atividades específicas como colaboração acadêmica.

Art. 4º O(A) orientador(a) deverá ser docente do quadro permanente da UFOB e será responsável por:

- I - orientar a elaboração da proposta de criação e os relatórios da Liga Acadêmica;
- II - planejar e organizar as atividades da Liga Acadêmica, juntamente com os demais membros;



III - incentivar a realização de ações extensionistas, de ensino e de pesquisa; e

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da Liga.

Parágrafo único. Cada docente poderá atuar como orientador(a) em uma Liga Acadêmica por vez.

Art. 5º A seleção de estudantes interessados(as) em participar da Liga Acadêmica deverá ocorrer de acordo com as regras estabelecidas na proposta de criação da Liga.

§1º O(A) estudante de graduação da UFOB poderá participar da composição de, no máximo, 2 (duas) Ligas Acadêmicas, concomitantemente.

§2º A Liga Acadêmica poderá aceitar estudantes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% (vinte por cento) da sua composição, desde que haja previsão na proposta de criação da Liga.

Art. 6º A Liga Acadêmica será institucionalizada, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e registrada no Órgão de Gestão responsável pela Extensão.

§1º A submissão da proposta de criação da Liga Acadêmica deverá ser realizada pelo(a) docente orientador(a), conforme orientações do Órgão de Gestão responsável, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - introdução, com fundamentação de sua relevância para a formação acadêmica de estudantes e relação com o(s) curso(s) de graduação envolvido(s);

II - objetivos;

III - estrutura de funcionamento;

IV - indicação do(a) docente orientador(a);

V - composição e indicação de participantes da Liga;

VI - periodicidade de admissão/ingresso de membros;

VII - requisitos para inclusão e exclusão de membros internos e externos à UFOB;

VIII - atribuições dos membros;

IX - direitos e deveres dos membros;

X - mecanismos de avaliação das atividades executadas; e

XI - plano de trabalho da Liga, com cronograma.

§2º A proposta de criação da Liga Acadêmica deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, ao qual o(a) docente orientador(a) está vinculado(a).

§3º É reservada ao Conselho Diretor a prerrogativa de decidir sobre a institucionalização da Liga, considerando sua própria disponibilidade de recursos e de infraestrutura, e o(s) projeto(s) político-pedagógico(s) do(s) curso(s).

§4º As atividades de ensino, pesquisa e extensão indicadas no plano de trabalho deverão



ser registradas nos respectivos Órgãos de Gestão responsáveis.

Art. 7º A proposta de criação da Liga Acadêmica poderá abordar qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. Ligas Acadêmicas com mesmo tema central poderão ser criadas, desde que não estejam vinculadas ao mesmo Centro Multidisciplinar.

Art. 8º O período de vigência do plano de trabalho da Liga Acadêmica será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de relatório e de plano de trabalho atualizado, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e encaminhados ao Órgão de Gestão responsável pela Extensão para registro.

Art. 9º A Liga Acadêmica deverá comprovar suas atividades mediante apresentação de relatório anual, o qual será apreciado pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e, após aprovação, encaminhado ao Órgão de Gestão responsável pela Extensão para registro.

§1º A Liga acadêmica poderá ser encerrada, a qualquer tempo, por meio de relatório final e solicitação do(a) docente orientador(a) devidamente justificada e encaminhada ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

§2º A Liga Acadêmica que não apresentar relatório anual no prazo de 2 (dois) meses será considerada encerrada.

Art. 10. A certificação da participação dos membros da Liga acadêmica, no que diz respeito à função exercida e período de atuação, será realizada pelo Órgão de Gestão responsável pela Extensão, a partir das informações disponibilizadas nos relatórios.

§1º Para obtenção de certificado de atuação na Liga acadêmica, um membro deverá participar das atividades pelo período mínimo de 6 (seis) meses e com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) atestada pelo(a) orientador(a).

§2º O(a) orientador(a) poderá emitir declaração para comprovação de vínculo dos membros com a Liga Acadêmica, conforme orientação do Órgão de Gestão responsável pela Extensão.

Art. 11. Cada Centro Multidisciplinar elaborará as normas que tratam do funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Unidade Universitária, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 12. As Ligas Acadêmicas já existentes deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução em até 90 (noventa) dias, garantido seu funcionamento durante esse prazo.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 14. Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

DANIÉLA CRISTINA CALADO  
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura